



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, através da Câmara Municipal de Itaituba, consoante autorização do Sr. Dirceu Biolchi, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa L F CONSULTORIA & SERVICOS CONTABEIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 39.659.153/0001-80, para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento Art. 13, Inciso III e no Art. 25, inciso II, §1º e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o fato que a empresa possui Notória Especialização na região e Qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a empresa tem em seu quadro de colaboradores profissionais com conhecimentos técnicos para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2022, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa L F CONSULTORIA & SERVICOS CONTABEIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 39.659.153/0001-80, estes no montante de R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais), Valor Mensal de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), para 11 meses, para prestação de serviço no ano de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

Itaituba-PA, 07 de Fevereiro de 2022.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba